

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO ELEVAR DE
EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Atuação, Sede, Duração e Finalidade.....	2
CAPÍTULO II - Do Quadro de Associados.....	5
Seção I - Das Categorias.....	5
Seção II - Da Inscrição e Desligamento do Associado.....	6
CAPÍTULO III - Dos Direitos do Associado.....	6
CAPÍTULO IV - Procedimentos Disciplinares e das Sanções.....	7
CAPÍTULO V - Dos Órgãos da Associação.....	9
Seção I - Da Assembleia Geral.....	10
Seção II - Do Conselho Deliberativo.....	11
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	13
Seção IV - Do Processo Eletivo dos Associados.....	14
CAPÍTULO VI - Das Receitas, das Despesas e do Patrimônio.....	16
CAPÍTULO VII - Dos Livros.....	17
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais e Transitórias.....	17

6/6/20

CAPÍTULO I

Da Denominação, Atuação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. O INSTITUTO ELEVAR DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO é uma entidade beneficente, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, voltada para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, trabalho, esporte, arte, cultura, lazer, pesquisas e outras, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo poderá também ser denominada e identificada tão somente com o seu nome de fantasia, qual seja: "Projeto Elevar", podendo inclusive utilizar-se de logomarca.

Art. 2º. A sede do "Projeto Elevar" se localiza na Avenida Sorocaba, 500, Bairro Jardim Magnólia, Sorocaba-SP, CEP 18044-390.

Parágrafo único - A área de atuação do "Projeto Elevar" será todo o território brasileiro, podendo constituir núcleos de atuação para melhor atender as finalidades estatutárias, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. O prazo de duração do "Projeto Elevar" é indeterminado.

Art. 4º. O Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo tem como finalidade:

I - Promoção da assistência social, observando princípios da universalidade do atendimento, da gratuidade, do respeito à dignidade do cidadão, de sua autonomia, igualdade no atendimento, do acesso aos seus direitos básicos e a convivência familiar e comunitária;

II - Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem dele necessitar, sem discriminação de qualquer natureza, respeitando as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e outras legislações vigentes;

III - Executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da Proteção Social Básica, com vistas ao desenvolvimento da autonomia, do protagonismo, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social;

IV - Prestar apoio, orientação e atendimentos à indivíduos e famílias, sem discriminação de qualquer natureza, visando a garantia de acessos a seus direitos básicos, na perspectiva de enfrentamento e superação de pobreza e exclusão social;

V - Promover acessos dos usuários aos serviços, programas e projetos das diversas

políticas públicas, contribuindo para o usufruto dos seus direitos e participação cidadã;

VI - Executar serviços e programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes nos regimes de:

A. Orientação e apoio sócio-familiar;

B. Apoio sócio-educativo em meio aberto, conforme previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações da legislação normativa vigente;

VIII - Executar serviços, programas, projetos e ações relacionados à educação, com vistas a ampliação do conhecimento e fortalecimento educacional;

IX - Promover, coordenar e executar serviços, programas e projetos, voltados para a Integração ao Mundo do Trabalho;

X - Executar programas de educação profissional, visando o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas para adolescentes, jovens e adultos;

XI - Executar serviços, programas e projetos de qualificação profissional, empreendedorismo e de geração de renda, visando a inserção e reinserção dos usuários ao mercado de trabalho;

XII - Promover programas e projetos de Pré-Aprendizagem (pré-aprendiz), para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com foco na formação inicial para o mundo do trabalho, formação cidadã e projeto de vida;

XIII - Executar Programas de aprendizagem - Jovem Aprendiz, para adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho;

XIV - Executar o Programa de Estágio – estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes, visando o desenvolvimento de atividades e ações de promoção para a integração dos alunos no mercado de trabalho, respeitando as prerrogativas previstas na legislação e normativas vigentes;

XV - Executar serviços, programas e projetos da área de tecnologia;

XVI - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XVII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVIII - Promoção do voluntariado;

XIX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XX - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XXI - Promoção de atividades de natureza artísticas, culturais, desportivas, esportivas, lúdicas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas experiências, sociabilidade e promoção humana;

XXII - Promover, coordenar e executar serviços, programas, projetos e ações relacionados ao esporte;

XXIII - Promover, coordenar e executar serviços, programas, projetos e ações

relacionados com o desenvolvimento, preservação e fortalecimentos das artes e da cultura;

XXIV - Promover, coordenar e executar eventos, exposições, festivais, feiras, mostras, oficinas e outras atividades artísticas e culturais;

XXV - Promover inclusão digital e social por meio de qualificação para o mercado de trabalho;

XXVI - Estimular o espírito empreendedor de pessoas em situação de exclusão social por meio de treinamentos e capacitações;

XXVII - Promover a geração de renda para pessoas da base da pirâmide por meio de uma metodologia que permita venda de infoprodutos de forma fácil e econômica;

XXVIII - Diminuir a distância cultural e social entre pessoas que tiveram oportunidade de educação de qualidade e pessoas marginalizadas sem acesso à informação por meio de um programa colaborativo;

XXIX - Desenvolver tecnologias digitais e sociais que promovam o resgate de valores fundamentais do ser humano, tais como: equidade, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade, união, entre outros;

XXX - Firmar parcerias com estabelecimentos privados e públicos para profissionalização do público alvo;

XXXI - Patrocinar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de projetos na área social para inclusão e promoção da população;

XXXII - Firmar convênios com organizações nacionais e internacionais públicas ou privadas para garantir ações sociais que promovam a assistência social, o ensino, a educação, a arte, a cultura, o esporte, o lazer, a profissionalização, o empreendedorismo, a geração de renda e outras atividades que integram os objetivos da instituição;

XXXIII - Promover a sustentabilidade da organização, por meio de campanhas promocionais, cursos, palestras, encontros, seminários e fundos de contribuição dos associados;

XXXIV O Projeto Elevar poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º da Lei Complementar 187/2021, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas;

XXXV - Na execução de suas atividades, o "Projeto Elevar" prestará seus serviços com as seguintes diretrizes:

- A.** Inclusão social dos usuários, sem discriminação de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, religião, opinião político-partidária, limitação pessoal ou qualquer outra situação;
- B.** O público-alvo do Projeto Elevar é composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, prioritariamente pessoas em situações de risco e vulnerabilidade social, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- C.** Serviços e programas executados de forma planejada e continuada;

- D. Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- E. Garantia da gratuidade e a da universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos Públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras, públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§ 2º - O "Projeto Elevar" poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o "Projeto Elevar" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art. 6º - O "Projeto Elevar" não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Art. 7º - O "Projeto Elevar" poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Do Quadro de Associados

Seção I - Das Categorias

Art. 8º - O "Projeto Elevar" será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: Serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação;

II - Contribuinte: Serão considerados contribuintes a pessoa física que solicitou adesão após a assembleia de constituição e que colaborarem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

§ 1º - Para fins deste estatuto, pessoa física é toda pessoa em pleno gozo de toda sua capacidade civil, não estando exercendo atividade incompatível com as finalidades desta associação.

§ 2º - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§ 4º - Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Seção II - Da Inscrição e Desligamento do Associado

Art. 9º - Para a inscrição de pessoa física no quadro de associados efetivos, o interessado deverá fazer um requerimento que será submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo único - Juntamente com o requerimento, o interessado deverá anexar cópia de sua cédula de identidade, de seu cadastro de pessoa física e de um comprovante de endereço.

Art. 10 - A Assembleia Geral cancelará a inscrição do associado que:

I - Assim o requer, desde que quite com as suas obrigações associativas;

II - Falecer;

III - Sofrer penalidade de exclusão.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do inciso II, o cancelamento poderá ser promovido de ofício, desde que devidamente comprovado por fonte idônea.

CAPÍTULO III Dos Direitos do Associado

Art. 11 - São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembleias, reuniões e atividades desenvolvidas pela Associação;

II - Apresentar, por escrito, sugestões para a melhoria do desenvolvimento da Associação;

III - Votar e ser votado desde que em conformidade com as disposições estatutárias;

IV - Requerer o cumprimento do Estatuto Social e das resoluções dos órgãos dirigentes;

V - Formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades de voluntariado, eventos de confraternização, estudos e pesquisas;

VI - Demitir-se.

§ 1º - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral



e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º - É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à diretoria da associação.

Art. 12 - São obrigações sociais do associado:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e às resoluções dos órgãos dirigentes;
- II** - Atender e zelar pelos objetivos, finalidades e princípios do "Projeto Elevar";
- III** - Zelar pelo patrimônio material e moral do "Projeto Elevar";
- IV** - Participar e executar com afinco as atividades a que se comprometeu em prol das finalidades do "Projeto Elevar";
- V** - Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Associação.

Art. 13 - O "Projeto Elevar" não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Procedimentos Disciplinares e das Sanções

Art. 14 - O procedimento disciplinar instaura-se mediante representação não anônima ao Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de preenchimento de formulário próprio (termo de representação).

Art. 15 - Somente os associados ou qualquer um dos Conselheiros (Deliberativo ou Fiscal) têm legitimidade para apresentar a representação.

Art. 16 - No termo de representação, obrigatoriamente, deverá conter:

- I** - A qualificação do representante;
- II** - O nome completo do representado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo;
- III** - Exposição do fato, com todas as suas circunstâncias.

Art. 17 - Recebida a representação, o Presidente do Conselho Deliberativo designará um dos associados, a quem competirá a instrução do processo como Relator, cujas atribuições serão:

- I** - Analisar os requisitos do termo de representação;
- II** - Enquadrar o fato nas infrações disciplinares dispostas neste estatuto;
- III** - Apresentar parecer preliminar a ser submetido ao Conselho Deliberativo requerendo (ou não) a instauração de processo disciplinar;
- IV** - Determinar a realização de diligências, audiências, depoimentos pessoais, oitiva

de testemunhas, acareação e qualquer outro ato que julgar conveniente;

V - Enviar notificações;

VI - Verificar prazos;

VII - Informar o Conselho Deliberativo sobre o andamento do procedimento;

VIII - Propor, se necessário, a formação de uma comissão de sindicância, formada por Associados, com no mínimo 3 (três) membros, para analisar os fatos objeto da representação e verificar se é caso de instauração de processo disciplinar.

Art. 18 - Sendo a representação contra algum membro dos Conselhos, a mesma deverá ser encaminhada para análise em Assembleia Geral que tomará, por maioria absoluta dos associados, as medidas necessárias.

Art. 19 - Analisados os requisitos do termo de representação o Relator poderá:

I - Notificar o representante para complementar os termos da representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena do arquivamento sumário (artigo 22);

II - Instaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para apresentar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

§ 1º - A notificação para o representante, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

I - A qualificação do representante;

II - A qualificação do associado representado;

III - Os questionamentos pertinentes para o devido complemento da representação;

IV - A advertência do arquivamento do processo que trata o artigo 23.

§ 2º - A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

I - A qualificação do associado representado;

II - A qualificação do representante;

III - Os fatos que ensejaram a representação;

IV - A possível sanção imposta;

V - A advertência dos efeitos da revelia.

Art. 20 - Se o representante não for encontrado ou, em sendo encontrado, não prestar os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada.

Art. 21 - Se o representado não for encontrado, suspende-se o procedimento, por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 22 - Devidamente notificado, presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos da representação articulados pelo representante, no caso da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido.

Art. 23 - A defesa deverá estar acompanhada de todos os documentos que o

representado julgar necessário.

Art. 24 - O relator terá 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Deliberativo que designará data para julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

Art. 25 - A representação será julgada por todos os membros do Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Art.26 - Da decisão, caberá recurso para a Assembleia Geral, a ser protocolizado no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença, junto ao Conselho Deliberativo, que poderá, a seu critério, suspender os efeitos da decisão até apreciação do recurso.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo apresentar os recursos recebidos na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 27 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento recair em feriado, em dia em que for determinado o fechamento da sede da Associação ou quando o expediente da Associação for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Art. 28 - As sanções previstas neste estatuto podem ser:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias;

III - Exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO V Dos Órgãos da Associação

Art. 29 - São órgãos do "Associação" são:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal.

Art. 30 - O "Projeto Elevar" não remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores a título de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º Não remunera as atividades dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais associados que não atuarem na gestão executiva ou não lhe

prestarem serviços específicos, podendo instituir, em caráter único, ajuda de custo para ressarcimento de despesas de Conselheiros que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I - Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - Tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre os balanços;
- III - Tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre propostas de previsões orçamentárias e planos de ação apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Proceder a reforma do presente Estatuto;
- V - Julgar recursos de procedimentos disciplinares;
- VI - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VII - Dissolução da "Associação";
- VIII - Deliberar sobre a exclusão de membros, analisando, inclusive, as razões do pedido de exclusão e os termos da defesa;
- IX - Resolver os casos apresentados pelos demais Conselhos;
- X - Demais assuntos de relevância.

Art. 32 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do "Projeto Elevar", sendo que a cada associado corresponde um único voto direto e não secreto.

Parágrafo único - Não poderão votar nas Assembleias Gerais, os associados que:

- I - Tenham sido penalizados com suspensão e estejam cumprindo a penalidade;
- II - Estejam, no ato da Assembleia, investidos em cargos, empregos ou funções públicas, de qualquer poder;
- III - Estejam concorrendo a cargos eletivos, de qualquer poder, em qualquer âmbito, municipal, estadual ou federal;
- IV - Compõem o Conselho Fiscal nos assuntos encaminhados e elaborados por esse órgão em assembleia.

Art. 33 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual poderá requisitar o auxílio de algum associado para o exercício da função de Secretário.

Art. 34 - As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, reunindo-se:

I - Ordinariamente:

- A. No primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento e aprovar os

balanços anuais do exercício anterior e deliberar sobre assuntos relacionados na pauta;

B. De quatro em quatro anos, no quarto trimestre do ano, para eleger novos membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal), os quais tomaram posse no dia 1º de janeiro após a eleição.

II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessária, quando o assunto for de interesse do "Projeto Elevar".

Art. 35 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho Deliberativo;

III - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças do "Projeto Elevar";

IV - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36 - As Assembleias Gerais deverão sempre ser convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por alguma das seguintes formas:

I - Através de edital fixado na sede da Instituição;

II - Comunicado escrito diretamente aos associados (circular, carta ou telegrama);

III - Meio eletrônico (e-mail);

IV - Publicado em jornal de circulação regional.

§ 1º - A convocação deverá conter: data da Assembleia, horários da primeira e segunda chamadas, local e ordem do dia.

§ 2º - Sendo a convocação para tratar sobre a extinção da Associação, a mesma deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e pela imprensa local.

Art. 37 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo tomadas as decisões por maioria simples dos votos.

Art. 38 - Para fins de deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dissolução ou extinção da "Associação", exige-se a aprovação de mais de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 39 - Das Assembleias Gerais será lavrada, pelo Secretário designado, ata que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo próprio Presidente e pelo Secretário, devendo ainda estar consignadas as respectivas presenças com as devidas assinaturas.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de planejamento e controle do “Projeto Elevar”, com a competência de definir diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, de acordo com o Plano Estratégico aprovado para o período.

Art. 41 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, assim como as decisões das Assembleias Gerais;
- II - Definir a política geral e as ações estratégicas da Associação, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral;
- III - Aprovar o Regimento Interno;
- IV - Contratar auditoria independente;
- V - Contratar e demitir corpo gestor;
- VI - Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade mais eficaz dos mesmos;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual do “Projeto Elevar”, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- VIII - Aprovar, previamente, termos de parceria, acordos e empréstimos a serem contraídos de Instituições Financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX - Aprovar a contratação anual de auditoria externa independente;
- X - Formular parecer sobre as propostas de ingresso e exclusão de associados;
- XI - Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária e encaminhá-las à Assembleia Geral;
- XII - Definir a estrutura organizacional e o plano de cargos e salários do corpo gestor.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo será composto por Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, pessoas físicas integrantes do quadro de associados, eleitas ou aclamadas em Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Art. 43 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- II - Definir o dia e pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais da Associação;
- IV - Definir, “ad referendum”, sobre os assuntos de exigirem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo em sua própria reunião;
- V - Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;



- VI - Contratar e demitir funcionários;**
 - VII - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos nas instituições financeiras;**
 - VIII - Liderar a equipe gestora e operacional, bem como seus respectivos processos e atividades;**
 - IX - Cumular os cargos do Vice-Presidente e/ou Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato ou até a assembleia de substituição;**
 - X - Firmar, em nome da associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;**
 - XI - Representar a associação perante terceiros, ativa e passiva, judicial e extrajudicial.**
- Parágrafo único** - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente o mesmo deverá ser preenchido pelo Vice-Presidente.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação;**
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;**
- III - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;**
- IV - Secretariar reuniões e assembleias.**

Parágrafo único - Em caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente o mesmo deverá ser preenchido pelo Presidente.

Art. 45 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos nas instituições financeiras, na ausência temporária do Presidente;**
- II - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;**
- III - Supervisionar os serviços de contabilidade;**
- IV - Dirigir o processo contábil e aferir balanço anual e balancetes;**
- V - Dirigir o processo de recebimento e pagamento;**

Parágrafo único - Em caso de vacância definitiva do cargo de Tesoureiro o mesmo deverá ser preenchido pelo Presidente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, como determina o inciso III do artigo 4º da Lei 9790/00;**
- II - Fiscalizar todo o ativo e passivo da Associação;**
- III - Assessorar o Conselho Deliberativo quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira;**
- IV - Monitorar o orçamento e o desempenho financeiro anualmente;**
- V - Requerer informações dos demais órgãos ou de associados.**

Art. 47 - O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) membro, eleito entre os associados efetivos ou fundadores, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o cargo deverá ser preenchido na primeira assembleia designada.

Art. 48 - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação em relação às atividades do "Projeto Elevar", bem como a programas e projetos específicos.

Parágrafo único - Se o requerimento for indeferido pelo Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal poderá requerer o seu deferimento em Assembleia Geral.

Seção IV - Do Processo Eletivo dos Associados

Art. 49 - Qualquer associado que estiver em dia com suas obrigações sociais poderá pleitear cargos eletivos (Conselho Deliberativo e Fiscal).

Art. 50 - O pleito para os cargos pertencentes ao Conselho Deliberativo deverá ser feito através da formação de chapas completas e para o Conselho Fiscal será feito de forma individualizada.

Art. 51 - O requerimento para inscrição deverá ser protocolizado junto à secretaria do "Projeto Elevar", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição, assinado pelos candidatos, devidamente qualificados.

§ 1º - No requerimento de inscrição de chapa para eleição do Conselho Deliberativo deverá conter o nome da chapa, bem como os nomes dos componentes e seus respectivos cargos.

§ 2º - É vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 52 - O nome das chapas candidatas ao Conselho Deliberativo, com seus respectivos componentes, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal será publicado em edital que ficará fixado na sede do "Projeto Elevar", com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos.

Art. 53 - Não haverá eleição enquanto não estiver inscrito o número mínimo de candidatos para o ideal exercício do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos da estrutura disposta no presente estatuto, ficando prorrogado por mais 2 (dois) meses o mandato dos atuais dirigentes, os quais deverão empreender todos os esforços possíveis para divulgar a necessidade da candidatura dos associados para a continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único - Se neste período de 2 (dois) meses não houver o número mínimo de candidatos, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para decidir os rumos da Associação, principalmente no que tange a sua estrutura organizacional.

Art. 54 - Somente quanto existir mais de uma chapa concorrendo ao Conselho Deliberativo ocorrerá a votação, em Assembleia Ordinária, da seguinte forma:

I - Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, preferencialmente que não sejam candidatos;

II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada;

V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita que tiver a maioria dos votos.

Parágrafo único - Havendo somente uma chapa inscrita, restará dispensada qualquer votação, aclamando-a automaticamente como eleita.

Art. 55 - Para o preenchimento da vaga no Conselho Fiscal haverá votação a ser realizada em Assembleia Ordinária, sendo eleito o candidato mais votado.

Art. 56 - Haverá nova eleição no caso de empate na disputa pelo Conselho Deliberativo, a ser realizado no mesmo dia, somente com as chapas empatadas em primeiro lugar.

Parágrafo único - Persistindo o empate será dado como vencedora a chapa em que os associados tiverem o maior tempo juntos ao "Projeto Elevar".

Art. 57 - No caso de empate na eleição dos membros dos Conselhos Fiscal será utilizada a idade como critério de desempate, restando eleito o candidato mais velho de nascimento.

Art. 58 - A posse da chapa eleita para o Conselho Deliberativo e dos novos Conselheiros Fiscais ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano.

Art. 59 - Para impugnação da candidatura de algum conselheiro, o impugnante deverá protocolizar na secretaria um requerimento em até 10 (dez) dias corridos anterior a data da Assembleia de Eleição, expondo os motivos do pedido, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único - Não será sequer apreciado qualquer requerimento de impugnação protocolizado fora do prazo convencionado no *caput*.

Art. 60 - São requisitos essenciais e indispensáveis para participar do Conselho Deliberativo:

I - Ter reputação ilibada;

II - Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, incluídas as entidades da previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;

IV - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações ou circunstâncias análogas;

V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

CAPÍTULO VI

Das Receitas, das Despesas e do Patrimônio

Art. 61 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e consecução dos objetivos do “Projeto Elevar”, podendo ser, dentre demais receitas lícitas:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - Doações e legados;

III - Usufruto que lhe forem conferidos;

IV - Receitas de comercialização de produtos;

V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - Captação de valores através de projetos com renúncias e incentivos fiscais;

IX - Receitas oriundas pela captação de valores descritos no inciso VIII;

X - Resultados de prestação de serviços;

XI - Direitos autorais;

XII - Patrocínios;

XIII - Subvenções governamentais e de autarquias;

XIV - Recursos estrangeiros;

XV - Venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos.

Art. 62 - As despesas da Associação abrangem todos os custos operacionais, administrativos e estratégicos, sendo vedada a atualização de recursos para fins particulares ou que não atendam às finalidades estatutárias.

§ 1º - O Projeto Elevar aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

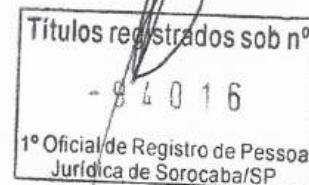
§ 2º - É facultada a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas), para o desempenho de atividades diversas, devidamente demonstrada sua necessidade.

Art. 63 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou

através de particulares e que venha gravar ônus sobre o patrimônio da Associação dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 64 - O patrimônio do "Projeto Elevar" será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

CAPÍTULO VII Dos Livros



Art. 65 - A Associação manterá os seguintes livros:

- I** - Registro de presença das assembleias e reuniões;
- II** - Registro de ata das assembleias e reuniões;
- III** - Livros fiscais e contábeis;
- IV** - Demais livros e registros exigidos pelas legislações.

Art. 66 - Os livros estarão na sede do Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo, sendo disponibilizados para o público em geral, desde que não viole interesses de terceiros beneficiados.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 67 - Nas atividades do Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo, ficam expressamente proibidas manifestações de política partidária.

Art. 68 - As despesas do Elevar deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovada mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Art. 69 - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 70 - O Exercício Financeiro e Fiscal do Projeto Elevar iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que, até 31 de março do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Projeto Elevar apresentará anualmente Declaração de

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 71 - O Projeto Elevar mantém a escrituração de suas receitas e despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

§ 1º O Projeto Elevar mantém sua escrituração contábil regular com registro de suas receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

§ 2º - A prestação de contas do Projeto Elevar deverá observar:

- A. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B. A publicidade no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- C. A escrituração contábil regular, com registro das receitas e despesas, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação em vigor;
- D. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais;
- E. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Projeto Elevar, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição federal de 1988.

§ 3º - Todos os Associados e interessados têm acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Projeto Elevar.

§ 4º - O "Projeto Elevar" conservará, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 5º - O "Projeto Elevar" atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem e outros mecanismos previstos na legislação em vigor.

Art. 72 - Em casos de dissolução ou extinção do "Projeto Elevar", liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade que atenda aos requisitos previstos no Código Civil, que possua a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que também atende às diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, preferencialmente com sede e atividades no município de Sorocaba/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73 - Os casos omissos neste estatuto serão analisados e resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 74 - O Presidente da diretoria está autorizado a proceder ao registro deste estatuto.

Art. 75 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.


Art. 76 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, após registro no Cartório competente.

Art. 77 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, estado de SP, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.


Sorocaba-SP, 17 de maio de 2023.


Verônica Maria da Costa Dantas

Presidente


Verônica Maria da Costa Dantas
Presidente do Projeto Elevar
Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo




Júlia Aranha Vaccari

OAB/SP 470820

TABELIONATO SALADINI
Rua Santa Cruz 406/408 - Centro
Itu - SP - Cep 13300-090
Fone: (11) 4023-0402
www.2tabeliaoitu.com.br

2ª TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ITU

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma Sem Valor econômico de
JULIA ARANHA VACCARI.

Itu-SP, 29 de Maio de 2023 - Em test. da verdade
ALYNE MARIAM DE S. T. RODRIGUES - ESCRIVENTE
Valor: R\$7,97 - Valido com selo de Autenticidade







112670
FIRMA 1
S10461AA0166518

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **94016**

Apresentado em **30/05/2023**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **94016**. Sorocaba (SP), **31/05/2023**

Emolumentos: 73,71	Estado: 20,99	Sec. Faz.: 14,34
Reg. Civil: 3,89	Trib. Justiça: 5,04	Mín. Público: 3,54
ISS: 1,47	Diligência(s): 0,00	Total: 122,98

Escrevente Autorizado: _____

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18035-251
Tcl.: (15) 3332-9990 - E-mail: administracao@4tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **VERONICA MARTA DA COSTA DANTAS**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 30/05/2023 - 14:49:48

Em Testemunha da verdade. Total R\$ **7,97**
PAULO - ESCRIVENTE
Etiqueta: 768255 Selo(s):

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Código Notarial do Brasil: 113514
811143AA0508364

Marcos Antonio Alves
Escrevente